

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Gilson Silva de Sousa Freire Emporio, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada, PROCESSO Nº 1120754-76.2022.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 24/09/2024 10:04:29, foi encerrada a falência da empresa Gilson Silva de Sousa Freire Emporio, como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de falência de Gilson Silva de Sousa Freire Emporio, em que não foram arrecadados bens da falida. O Ministério Público informa ciência do processado bem como requer a apresentação do edital nos termos do artigo 114-A, caput da Lei nº 11.101/05 (fls. 226). Manifestação da Administradora Judicial requerendo o encerramento da falência por sentença, nos termos do art. 114-A c.c. art. 156, ambos da Lei nº 11.101/2005 (fls. 232). É o relatório, Decido. Nos termos do art. 75 da LREF: Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. § 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. Por seu turno, a Lei nº 14.112/2020 acrescentou o art. 114-A à Lei nº 11.101/2005, *ipsis litteris*: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. Pois bem. Como relatado pela Administradora Judicial em Relatório (fls. 208/212), não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, a despeito das pesquisas e diligências realizadas. Tampouco houve manifestação dos credores no sentido de garantir o prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas processuais e honorários do administrador judicial, cujo prazo de 10 (dias) contado da publicação de fls. 235/236 há muito se encerrou. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, ENCERRO A FALÊNCIA de Gilson Silva de Sousa Freire Emporio GILSON SILVA DE SOUSA FREIRE EMPORIO, CNPJ 35524147000165. Registro que conforme se observa da sentença de fls. 120/126, a decretação da falência foi posterior às alterações trazidas pela Lei 14.112/20. Consequentemente, EXTINGO as obrigações da sociedade falida, consoante arts. 158, VI, e 159, da Lei nº 11.101/2005. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br. P.R.I., Complementada pela decisão que julgou procedentes os embargos de declaração: "Vistos. Fls. 248/251 (sentença de encerramento) Fls. 260 (embargos de declaração); fls. 268/269 e fls. 273 (AJ e MP opinam pelo acolhimento dos embargos): Recebo os embargos e, no mérito, dou-lhes provimento, tendo verificado que a decisão embargada incorreu em erro material ao extinguir as obrigações da "sociedade falida", ao invés do falido. No caso dos autos, não havia sociedade falida, mas sim empresário individual falido. Desta forma, retifico a sentença embargada, para extinguir as obrigações do falido GILSON SILVA DE SOUSA FREIRE EMPORIO, CNPJ 35524147000165, na forma dos arts. 158, VI, e 159, da Lei nº 11.101/2005. Oportunamente, arquivem-se. Int.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 06 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDITORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE VALTEP BRASIL CONSTRUTORA LTDA., PROCESSO Nº 1080181-30.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que: 1) RELAÇÃO DE CREDITORES: A Administradora Judicial CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada por Natalia Maria Neves Bast, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 945/946 dos autos do processo), disponível no website da Administradora Judicial www.cavallaroemichelman.com.br/administracao-judicial/, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, no prazo de 10 dias contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas na forma do Comunicado CG nº 219/2018: peticionamento inicial por dependência ao processo principal. 3) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial situada na Rua Mourato Coelho, nº 936, 2º Andar, cj. 22, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05417-001. Para essa finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail falenciavaltep@cemlaw.com.br. Será o presente edital, por extrato,

afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº 1040642-52.2024.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Cavalcanti Lamêgo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MARIA ALVES GUIMARÃES, RG 457602, CPF 04405248141, com endereço à Rua B, Esquina Com A 1º de Janeiro, 81 E/OU100, Setor Rodoviário, CEP 77818-630, Araguaína - TO, que lhe foi proposta uma ação de Reintegração / Manutenção de Posse por parte de Mineração Buritirama S/A (Massa Falida), alegando em síntese: é proprietária da Fazenda Bela Vista, Fazenda Guimarães e Fazenda Ouro Preto, todas localizadas na Zona Rural de Marabá ? PA, as quais foram adquiridas dos Requeridos em meados de 02/2019, tendo deixado de pagar parte dos valores acordados e por isso estar sofrendo ameaças de invasão às fazendas por parte dos requeridos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de fevereiro de 2025.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COURIER TECNOLOGIA EM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.528.386/0001-74, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada, PROCESSO Nº 1078905-27.2022.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Cavalcanti Lamêgo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 04/02/2025 14:41:18, foi encerrada a falência da empresa COURIER TECNOLOGIA EM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.528.386/0001-74, como a seguir transcrita: "Vistos. 1. Fl. 3787: último pronunciamento judicial. 2. Fls. 3770 e 3771/3772: publicação do edital do art. 114-A da Lei nº 11.101/05. 3. Fls. 3792: o Ministério Público não se opôs ao encerramento da falência. 4. Publicado o edital do art. 114-A da LREF, nenhum dos credores manifestou interesse no prosseguimento da falência (§1º da LREF). O relatório apresentado pelo AJ supre o exigido pelo art. 114-A, §2º, da LREF. Dessa forma, nos termos do art. 114-A, §3º, a falência deve ser encerrada. Com o encerramento, as obrigações do falido serão igualmente extintas (art. 158, VI, da LREF e art. 5º, §5º, da Lei nº 14.112/2020), com exceção das obrigações tributárias, conforme se infere da interpretação e leitura conjunta dos artigos. 187 e 191 do Código de Tribunal Nacional e art. 158 da Lei nº 11.101/05. 5. Ante o exposto, DECLARO o encerramento da falência de Courier Tecnologia em Serviços Gráficos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.528.386/0001-74, declarando também extintas as obrigações da falida (art. 158, VI, da LREF), com exceção das obrigações tributárias (arts. 187 e 191 do CTN c/c 158 da Lei nº 11.101/05). Exonero o AJ das suas responsabilidades, exceto as determinadas nesta sentença. Intimem-se, eletronicamente, as Fazendas Pública federal e todos os estados, Distrito Federal e municípios em que as falidas tiverem estabelecimento. Determino a baixa das falidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ, com expedição de ofício à Secretaria Especial da Receita Federal, a ser recebido pelo órgão competente (Centro de Informações Fiscais - DI em São Paulo/SP ou o órgão que faça suas vezes). Oficie-se à JUCESP/SP, dando-se ciência da sentença, para as anotações necessárias. Publique-se edital, intimando-se o AJ para a confecção de minuta e encaminhamento ao Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 156, parágrafo único, da LREF). Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Ao AJ, para que translate cópia desta sentença aos incidentes em andamento. A presente sentença, assinada digitalmente, servirá de ofício para todos os fins, com ônus de protocolo ao AJ. Publique-se. Intimem-se. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Cumram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de fevereiro de 2025.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, expedido nos autos da falência/recuperação judicial de Danilo La Motta & Cia Ltda., PROCESSO Nº 0006103-83.2001.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que os credores relacionados a seguir realizem o levantamento de seu crédito, em 60 dias da publicação do edital, manifestem eventual pendência no pagamento de seu crédito, apresentando dados bancários e demais informações necessárias para efetuar os pagamentos, com a ADVERTÊNCIA de que, decorrido o referido prazo, os valores não levantados serão alvo de rateio suplementar entre os credores que já levantaram seus valores e que apresentaram todas as informações e documentações necessárias para tal finalidade, e, ainda, os demais credores para tomarem ciência do QGC retificado. Valdemir Rodrigues de Souza João Leite José Ednar da Silva Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, expedido nos autos da falência/recuperação judicial de Fabio Pardini Construtora Ltda, PROCESSO Nº 0013233-95.1999.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que os credores relacionados a seguir realizem o levantamento de seu crédito, em 60 dias da publicação do edital, manifestem eventual pendência no pagamento de seu crédito, apresentando dados bancários e demais informações necessárias para efetuar os pagamentos, com a ADVERTÊNCIA de que, decorrido o referido prazo, os valores não levantados serão alvo de rateio suplementar entre os credores que já levantaram seus valores e que apresentaram todas as informações e documentações necessárias para tal finalidade, e, ainda, os demais credores para tomarem ciência do QGC retificado. José Meira de Amorim Holdercim Brasil S.A. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de janeiro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, expedido nos autos da falência/recuperação judicial de Liantex Indústria e Comercio de Artefatos de Borracha Ltda, PROCESSO Nº 0029950-85.1999.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara